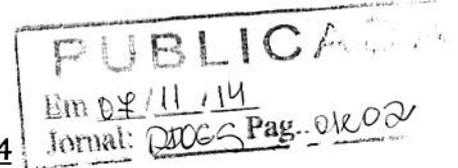




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 5.280 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial do Município de Cariacica.

§1º O Diário Oficial do Município poderá ser publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 2º A forma de utilização, requisitos e conteúdo serão regulamentados pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 3º O Diário Oficial do Município será editado observada a necessidade de publicação de atos oficiais.

§ 1º. Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por essa Lei, os atos, contratos e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º Serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DIO/ES ou da União, os atos, contratos e outras avenças similares ou equivalentes que por determinação legal sejam obrigados a publicação por esses veículos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 05 de novembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Novembro de 2014

Edição N°23878

DIVERSOS

Prefeituras

Alegre

**O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES
DIVULGA ADITIVO DE PRAZO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N° 072/2014**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Tomada de Preços n° 005/2014

CONTRATADO: AGUA VIVA
CONSTRUTORA LTDA - EPP -
CNPJ sob n° 02.105.289/0001-39.

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALEGRE-ES.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO
CENTRO DE CASTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

PRAZO: O Contrato terá sua
vigência prorrogada por mais 120
(cento e vinte) dias, vigendo,
portanto, até o dia 28 de Janeiro
de 2015, conforme justificativa
apresentada e autorizada pelo
Chefe do Poder Executivo, em
conformidade com o que disciplina
o art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93.
Ficam ratificadas em todos os
seus termos e condições as
demais cláusulas do contrato ora
aditado, ficando este Termo como
parte integrante e complementar
daquele, a fim de que juntos
produzam um só efeito.

Alegre/ES, 29 Setembro de 2014.

Paulo Lemos Barbosa

Prefeito Municipal

Protocolo 105449

Anchieta

CONVÊNIO N° 026/2014

Conveniente: Município de Anchieta
Conveniada: SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE
ANCHIETA E PIUMA - STRAP.

Objeto: O presente Convênio é
o estabelecimento de parceria
entre os convenentes, visando
à continuidade do Projetos de
sustentabilidade do Espaço
Rural, conhecido como projeto
SER, fomentado e possibilitando
o fortalecimento e valorização
da Agricultura Familiar e a
implementação de ações relativas
ao desenvolvimento rural
sustentável que possibilite a
satisfação das necessidades atuais
da categoria sem comprometer as
oportunidades das gerações futuras.
O Valor Global a ser repassado
será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil
reais)

Processo: 10224/2013

Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito de Anchieta

Protocolo 105477

Barra de São Francisco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES.
1º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO N° 009/2013.**

Contratada: **CORPO DE
ASSISTÊNCIA AOS MENINOS E
MENINAS - FLORO LIMA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA passa
a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- É de responsabilidade da
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL o controle
da execução do serviço, cabendo
ao servidor MANOEL ROBERTO DE
ALMEIDA a gestão do convênio;

CLÁUSULA SEGUNDA: A letra "d"
da CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
passa a vigorar com a seguinte
redação:

d) realizar a prestação de contas,
semanalmente e mensalmente à
Controladoria Geral do Município,
das receitas auferidas no período
anterior, com a execução das
tarefas do Estacionamento Rotativo
Pago, mediante apresentação
de demonstrativos e balancetes,
assinados por contador com
registro no CRC e pelo Presidente
da entidade e cópia das guias de
recolhimento de INSS e FGTS.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:**

Ficam ratificadas as demais
cláusulas e condições estabelecidas
no convênio inicial, firmado entre as
partes. E para firmeza e validade do
que pactuado, lavrou-se o presente
termo de aditamento em 03 (três)
vias de igual teor e forma, para
que surtam um só efeito, as quais,
depois de lidas, são assinadas
pelos representantes das partes,
CONVENIENTE E CONVENIADO, e
pelas testemunhas abaixo.

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 001/2014**

Contratada: **CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE
- CIM NOROESTE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica
acordado o decréscimo do valor de
R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do
valor constante na cláusula terceira
do Contrato de Rateio firmado,
passando o valor total do mesmo
para R\$ 912.600,00 (novecentos
e doze mil e seiscentos reais),
devido a dedução da diferença
de valores restantes, ocorrer na
parcela do mês de dezembro do ano
em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA -
Permanecem em vigor as demais
cláusulas e condições não alteradas
pelo presente termo aditivo.

Protocolo 105481

Brejetuba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJETUBA**

Termo de homologação e
adjudicação de Pregão Presencial.
Homologamos o procedimento
licitatório modalidade Pregão
Presencial 61/2014, **adjudicando**
a empresa Gualimp Assessoria
e consultoria Ltda. EPP, CNPJ:
39.315.221/0001-94, a executar
organização e execução de
concurso público, em todas as
suas fases, para preenchimento
de vagas em cargos públicos da
Prefeitura Municipal de Brejetuba-
ES. **Valor** a ser pago por esta
Administração pela Contratação
da Empresa: **R\$0,00** (zero real).
Obs: A Empresa será remunerada
somente através de repasse
das inscrições efetuadas pelos
candidatos às vagas. Brejetuba,
ES, 06 de novembro de 2014.

João do Carmo Dias

Prefeito PMB - Contratante

Protocolo 105459

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJETUBA**

RESUMO DO 11º TERMO
DE ADITIVO AO CONTRATO
N.º 453/2011. **Contratado:**
GOLDEN EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA EPP. **CNPJ:**
12.912.324/0001-85. **Objeto:**
Aditivo de prorrogação de prazo
referente ao contrato N.º. 453/2011.
Vigência: 01/10/14 à 31/12/14.
Brejetuba, 01 de outubro de 2014.

João do Carmo Dias

Prefeito Municipal

Protocolo 105339

Cariacica

LEI N.º 5.279 DE 05 DE NOVEMBRO
DE 2014

ALTERA A LEI N° 4.464 DE 24
DE ABRIL DE 2007 QUE CRIOU
O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE - CMSC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte lei:

Art.1º. Os artigos 6º inciso VII,
15, 17, 20 IV, VI; 21 e 22 da Lei
4.464/2007 passam a vigorar com
as seguintes alterações:

Art.6º. (...)

VII - Incentivar e participar da
implantação e funcionamento dos
Conselhos Locais dos serviços
públicos municipais, em cada

Unidade de Saúde.

Art.15. Os Conselhos Locais
de saúde terão composição
e atribuição definidas em Lei
municipal, obedecendo à legislação
e normas vigentes.

Art. 17. Ficam criados os Conselhos
Locais de Saúde do Município de
Cariacica, a quem compete às
prioridades para as ações de saúde,
o controle e a avaliação da política
de Saúde nas Unidades de Saúde,
com caráter consultivo, seguindo
as diretrizes do Conselho Municipal
de Saúde.

Art. 20. Compete aos Conselhos
Locais de Saúde:

IV - Manter intercâmbio com outros
Conselhos Locais e com o Conselho
Municipal de Saúde para troca de
informações e experiências.

VI - Elaborar e aprovar e
Regimento Interno do Conselho
Local de acordo com as diretrizes
do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21. É vedado aos membros
dos Conselhos Locais obterem
privilegios pessoais para si junto as
Unidades de Saúde.

Art. 22. O funcionamento dos
Conselhos Locais de Saúde e as
assembleias terão regimento
interno próprio, aprovados em
plenário com 2/3 (dos terços) de
seus membros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se todas as
disposições em contrário.

Cariacica (ES), 05 de novembro de
2014.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA
JUNIOR**

Prefeito Municipal

Protocolo 105334

LEI N.º 5.280 DE 05 DE NOVEMBRO
DE 2014

CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial
do Município de Cariacica.

§1º O Diário Oficial do Município
poderá ser publicado por meio
eletrônico, em sítio próprio, através
de provedor de internet banda
larga de domínio público e sistema
(software) de fácil acesso para o
cidadão, servidores municipais e
órgãos de controle externo.

§2º A publicação atenderá aos
requisitos de autenticidade,
integridade, validade jurídica e
interoperabilidade da Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileiras - ICP

- Brasil.

Art. 2º A forma de utilização, requisitos e conteúdo serão regulamentados pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 3º O Diário Oficial do Município será editado observada a necessidade de publicação de atos oficiais.

§ 1º. Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por essa Lei, os atos, contratos e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º Serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DIO/ES ou da União, os atos, contratos e outras avenças similares ou equivalentes que por determinação legal sejam obrigados a publicação por esses veículos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica (ES), 05 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo 105338

DECRETO Nº 176 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º Incisos I e VI, 3º e 8º, do Decreto nº 189/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Cariacica, nos termos dos Artigos 5º, Inc. XXXIII e 37, § 3º, Inc. II, da Constituição Federal, órgão colegiado de caráter consultivo, permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da Administração Pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º (...)

I. Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; II (...)

VI. Propor ações à Secretaria Municipal de Controle e Transparência que visem à modernização do Portal da Transparência e de outros instrumentos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência e será composto por autoridades do Poder Executivo Municipal, por autoridades públicas convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

Autoridades do Poder Executivo Municipal:

- o Secretário Municipal de Controle e Transparência;
- o Procurador Geral do Município;
- o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento;
- o Secretário Municipal de Finanças.

Autoridades convidadas:

- um representante da Defensoria Pública do Estado lotado no Município de Cariacica;
- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Município de Cariacica.

III. Representantes da sociedade civil organizada:

- um representante dos Movimentos Populares, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Cariacica - FAMOC;
- um representante de Instituições de Ensino Superior, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

- 1) Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA;
- 2) Faculdade São Geraldo;
- 3) Faculdade PIO XII;
- 4) Instituto Federal do Espírito Santo - IFES.

c) um representante dos empresários, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

- 1) Associação dos Empresários de Cariacica - AEC;
- 2) Centro Diretor Logista - CDL;
- 3) Associação dos Empreendedores Rurais de Cariacica - ASERCA.

d) um representante dos Conselhos Municipais de Cariacica, sendo este membro representante da Sociedade Civil Organizada, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

- 1) Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Conselho Municipal de Educação;
- 4) Conselho Municipal de Saúde;
- 5) Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão

indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 5º Os conselheiros suplentes das autoridades do Poder Executivo Municipal serão os representantes dos seguintes cargos:

- O Subsecretário de Controle e Transparência ou cargo equivalente;
- O Procurador Adjunto ou cargo equivalente;
- O Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento ou cargo equivalente;

O Subsecretário Municipal de Finanças ou cargo equivalente.

§ 6º O regime de alternância dispostos nas letras "b", "c" e "d" se dará por meio de sorteio.

(...)

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo 105319

DECRETO Nº 166 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA O DECRETO Nº 90 DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Artigo 2º do Decreto nº 90 de 27 de junho de 2013, publicado em 09 de julho de 2013, no jornal de A Gazeta, que passa a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê: (...) perímetro de 118,23m (cento e dezoito metros e vinte e três decímetros), (...)

Leia-se: (...) perímetro de 118,25m (cento e dezoito metros e vinte e cinco decímetros), (...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 28 de outubro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo 105324

DECRETO Nº 172 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS PROCURADORES

DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a representação judicial e a consultoria jurídica do Município são exercidas pelos procuradores municipais, membros da Procuradoria Geral com funções, como órgão central do sistema jurídico, de supervisão dos serviços da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo, com fundamento no Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Cariacica; CONSIDERANDO que competem ao Procurador do Município as atribuições de diligências na defesa dos interesses do Município, com respaldo na representação judicial estabelecida no artigo 12, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro e que nestas funções o Procurador exerce contínua ação administrativa externa, em horários diversificados, junto a entidades privadas, públicas e aos poderes constituídos da Nação;

CONSIDERANDO que esse Agente Público Municipal desempenha carreira típica de Estado e que, portanto, necessita de documento hábil que o qualifique adequadamente em razão dessas elevadas atribuições, de modo a facilitar sua atuação pública;

DECRETA:

Art. 1º - A representação judicial e extrajudicial do Município de Cariacica pelo Procurador do Município será comprovada mediante a apresentação da carteira de identificação funcional instituída neste Decreto.

Art. 2º - A carteira de identificação funcional do Procurador Municipal será expedida e controlada pela Procuradoria Geral do Município, delegando-se ao Procurador Geral do Município sua assinatura.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município manterá, em livro próprio, os registros de expedição, substituição, cancelamento ou devolução da carteira de identificação funcional.

§ 2º - O extravio da carteira de identificação funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Procurador Geral do Município.

§ 3º - Será também expedida carteira de identificação funcional para o Procurador Geral do Município e Procurador Geral Adjunto do Município.

Art. 3º - O Procurador do Município fica obrigado a devolver a carteira de identificação funcional ao Procurador Geral do Município, mediante recibo de entrega, nas seguintes situações:

- aposentadoria;
 - exoneração;
 - demissão;
 - disponibilidade;
 - readaptação;
 - suspensão por procedimento administrativo disciplinar;
- Parágrafo Único - O Procurador do Município ao se aposentar deverá devolver à Procuradoria Geral do Município a Carteira